

DECRETO № 10.004, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Canela.

O Prefeito Municipal de Canela, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o expediente administrativo nº 2023/6892,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Canela.
- Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Canela, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
 - I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
 - V verificar e julgar as condições de habilitação;



- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII indicar o vencedor do certame;
 - IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- § 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
- § 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
- § 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.
- § 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
- § 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.
- § 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
- Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:
- I a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observarse-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.



CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

- Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
- I contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II − dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

- Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
- § 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
- § 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.



CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

- Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.
- Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- § 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- § 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- § 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
- § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
- Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.



CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.
- Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

- Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
- I realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- III elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- IV realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
- § 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
- § 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

- Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
- § 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.



§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica. Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.



CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, na forma do regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
- § 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.



Decreto Municipal nº 10.004/2023

Fl. nº 08

- § 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
- Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
 - § 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.
- § 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
- § 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
- Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

- Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.



Decreto Municipal nº 10.004/2023

Fl. nº 09

- § 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
- § 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
- § 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
- § 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
- § 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
 - § 6º O credenciamento deverá se manter aberto para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

- Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
- § 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
- § 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

- I em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
 - II em se tratando de compras:
 - a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo único. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.



CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Unidade Central de Controle Interno regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
- I quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
- II quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
- III não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;
- IV as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.



V — nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- Art. 44. A Administração Pública poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.
- Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Jefferson de Oliveira Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e publique-se Fernanda Wiltgen Secretária Municipal de Gestão Pública

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Legislação Municipal

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e insira o Código CRC: **2463A211**

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:





RESOLUÇÃO DE MESA N. 13 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Recepciona o Decreto Municipal n°. 10.004, de 09 de novembro de 2023, do Poder Executivo, no âmbito da Câmara Municipal de Canela.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANELA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o lançamento do Decreto Municipal n°. 10.004, de 09 de novembro de 2023, do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica recepcionado, no âmbito da Câmara Municipal de Canela, no que couber, o Decreto Municipal nº. 10.004, de 09 de novembro de 2023.

Parágrafo Único. Ficam excetuados os dispositivos que não possuem compatibilidade com o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 12 de dezembro de 2023.

Jefferson Oliveira Presidente Carmen Lucia Seibt de Moraes Vice-Presidente

Alberi Galvani Dias 1° Secretário

Emília Guedes Fulcher 2° Secretário



1. APRESENTAÇÃO:

O presente Plano de Contratações Anual corresponde à relação de materiais, bens, obras, eventos e serviços de uso contínuo ou não em que a Gestão da Câmara de Vereadores de Canela planeja comprar ou contratar durante o ano de 2025, servindo de base para construção das estratégias de compras, possibilitando a padronização dos bens e serviços comuns, bem como a racionalização dos gastos públicos.

O objetivo geral é ampliar os instrumentos gerenciais, visando à padronização e o planejamento dos procedimentos e racionalização das aquisições/contratações, atendendo de forma eficiente às necessidades de uso comum.

De posse do Plano de Contratações Anual, a Direção Geral da Câmara poderá planejar e direcionar suas tomadas de decisões, estabelecendo a finalidade adequada para suas ações e demandas.

Pretende-se ainda, que o Plano de Contratações Anual se constitua em ferramenta de apoio à Gestão para o exercício de 2025, servindo de documento informativo aos potenciais fornecedores, de modo que possam se organizar quanto aos prazos previstos para as licitações de cada tipo de materiais, bens, obras, eventos e serviços o que poderá possibilitar uma participação mais efetiva para atendimento das demandas municipais. Assim, as informações aqui inseridas, deverão ser incorporadas ao cotidiano de todos os agentes públicos que atuam nos processos de aquisições, propiciando condições para fortalecimento do poder de compras no âmbito desta municipalidade.

Neste contexto, é importante entender as razões que justificam a criação do plano anual, bem como as fontes e leis que regulamentam sua elaboração e implementação.

A seguir, serão apresentadas algumas dessas razões e fontes, para que se possa compreender melhor a importância do Plano de Contratação Anual na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

I. Planejamento: A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, prevê a necessidade de observância do planejamento como um dos princípios basilares na aplicação da norma. O Plano de Contratação Anual é uma



ferramenta de planejamento que permite à administração pública antecipar suas necessidades de contratação e planejar as aquisições de bens e serviços de forma mais eficiente;

- II. Transparência: O Plano de Contratação Anual permite que a administração pública divulgue suas necessidades de contratação com antecedência, o que aumenta a transparência do processo e permite que os fornecedores se preparem para participar das licitações;
- III. Economia: O planejamento antecipado das contratações permite que a administração pública negocie melhores preços e condições com os fornecedores, o que pode resultar em economia de recursos públicos;
- IV. Eficiência: O Plano de Contratação Anual permite que a administração pública planeje suas contratações de forma mais eficiente, evitando a realização de licitações desnecessárias ou aquisições emergenciais que podem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Neste sentido, de forma inicial e sucinta, foi criado este Plano de Contratação Anual – 2025 onde indica os valores previstos para as contratações do próximo exercício.

O documento ainda passará por melhorias e inclusões de itens para adequar ao planejamento do ano de 2025.

Plano Anal de Contratações 2025 - CMV CANELA

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	UND	ОВЈЕТО	CATEGORIA	VIGÊNCIA	VALOR/ UNITÁRIO/ MENSAL	VALOR TOTAL	QUANTIDAD E/ITEM	QUANTIDA DE TOTAL DO ITEM	MÊS ESTIMADO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO MODALIDADE OU RENOVAÇÃO CONTRATUAL	ENQUAD RAMENT O (EXCLUSI VA PARA ME e EPP, COTA ou aberta)
1	00211	UN	Serviços Postais - ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Contrato 02/2021) - Objeto: Prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades da Contratante.	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 166,66	R\$ 2.000,00	12	12	Abril	
2	00212	UN	Serviços de Agente de Integração de Estagiários - Notabili - Estagios e Recuros Humanos LTDA - Contrato 03/2021) - Objeto: A Contratação de serviços de Agente de Integração de estágio perante instituições de ensino médio e superior, para prestar serviços de intermediação da seleção e contratação de estagiários, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Legislativo nº 02/2015 da Câmara Municipal de Vereadores de Canela/RS.	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00	12	12	Julho	
3	00209	UN	Hospedagem de Sistemas de E-mail - Locaweb Serviços de Internet S/A - Contrato 04/2021) - Objeto: Contrato de prestação de serviço de hospedagem da página que compõe o site da Câmara, bem como disponibilização de webmail com antispam e antivírus de até 25 caixas postais.	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 39,41	R\$ 472,92	12	12	Setembro	

4	00268	UN	Gerenciador Leis Municipais - LIZ Serviços Online LTDA - Contrato 05/2021) - Objeto: Contratação de empresa para o gerenciamento, consolidação e publicação online do compêndio dos Atos Oficiais Externos (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções)	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 95,82	R\$ 1.149,84	12	12	Outubro	
5	00207	UN	Serviços de Monitoramento de Alarme (W I Comércio de Alarmes LTDA - Contrato 02/2023) - Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de monitoramento, de forma ininterrupta, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, no período de 24h (vinte e quatro horas), no endereço da contratante. Além disso, a contratada prestará o serviço de monitoramento com veículos e equipamentos próprios, verificando o acionamento do sistema de alarme e ligá-lo, se necessário, zelando pelo funcionamento e eficiência do mesmo no local indicado, sem qualquer custo adicional. O serviço contratado compreende o tele monitoramento, via linha telefônica comum, através de decodificação de sinais emitidos por equipamentos eletrônicos interligados entre o local do monitoramento e a sede da contratante.		12 meses	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00	12	12	Julho	
6	00219	UN	Fornecimento e Suporte Técnico para Link de Internet - Adylnet Acesso a Internet LTDA - Contrato 06/2023) - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - internet para Câmara Municipal de Canela.	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 93,71	R\$ 1.124,52	12	12	Setembro	

7	00191	UN	Serviços Gerais de Limpeza - Liticação da empresa Terceirizada (Em licitação Pregão 01/2024) - Objeto: Contratação de empresa de fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e higienização do imóvel sede das atividades da Câmara Municipal de Canela, que possui área construída total de aproximadamente 1.002 m² (um mil e dois metros quadrados) do prédio principal, mais de 494 m² (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados) de garagem e estacionamento os quais se farão de forma pessoal, por um número de 02 (duas) funcionários, os quais estão vinculadas à Empresa vencedora da Licitação, por toda as suas obrigações, especialmente as trabalhistas e previdenciárias, sendo pago pela licitante o valor máximo global bruto de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais) por funcionário, não sendo aceitas propostas onde o valor pago a título de salário ao funcionário seja inferior ao piso da categoria, atualmente em R\$1.184,93 (hum mil, cento e oitenta e quatro reais com noventa e três centavos)	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	12	12	Janeiro	
8		СТ	Aquisição de Água Mineral de 500ml com e sem gás, e, de 20L, de forma fracionada conforme Termo de Referência, pelo prazo de 12 meses (Contrato 02/2024)	Material de Consumo	12 meses					Março	
9	00015	UN	Água Mineral 20L	Material de Consumo	12 meses	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00	150	150	Março	
10	00021	РС	Água Mineral sem gás 500ml (Pacote com 12un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00	100	100	Março	
11	00023	PC	Água Mineral com gás 500ml (Pacote com 12un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00	100	100	Março	
12	00208	UN	Locação de Softwares - Sistema de Gestão Pública (System Desenvolvimento de Softwares LTDA - Contrato 03/2024) - Objeto: A presente contratação tem por objeto a locação/licenciamento de sistema de gestão pública municipal para toda a estrutura do órgão legislativo municipal, conforme lista de submódulos abaixo, inclusive com prestação de serviços técnicos correlatos no processo e contrato.	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 11.987,10	R\$ 143.845,20	12	12	Maio	

									_		
13		СТ	A contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e copa, conforme protocolo 2024/162, ata de reunião e Termo de Referência do Objeto (Contrato 04/2024 - Antonio de Castilhos Bossle)	Materiais de Limpeza e Copa	12 meses					Junho	
14	00261	UN	Balde de Limpeza 12L	Material de Consumo	12 meses	R\$ 15,99	R\$ 79,95	5	5	Junho	
15	00125	СХ	Copos Plásticos Descartáveis 200ML	Material de Consumo	12 meses	R\$ 164,75	R\$ 1.647,50	10	10	Junho	
16	00622	UN	Escova Multiuso de Madeira com cerdas para lavar roupas	Material de Consumo	12 meses	R\$ 5,25	R\$ 52,50	5	10	Junho	
17	00485	UN	Escova Plástica com Suporte para limpar Vaso Sanitário	Material de Consumo	12 meses	R\$ 6,99	R\$ 34,95	5	5	Junho	
18	00256	UN	Espanador de Pó	Material de Consumo	12 meses	R\$ 73,50	R\$ 147,00	2	2	Junho	
19	00070	UN	Esponja de Lã de Aço 60g	Material de Consumo	12 meses	R\$ 3,10	R\$ 31,00	10	10	Junho	
20	00352	UN	MOP Giratório Completo para Limpeza	Material de Consumo	12 meses	R\$ 119,90	R\$ 479,60	4	4	Junho	
21	00111	UN	Lustra móveis óleo para madeira 500ml	Material de Consumo	12 meses	R\$ 46,50	R\$ 930,00	20	20	Junho	
22	00245	UN	Pano de Microfibra 40cmX60cm para Limpeza	Material de Consumo	12 meses	R\$ 14,50	R\$ 145,00	10	10	Junho	
23	00072	UN	Pano de Prato	Material de Consumo	12 meses	R\$ 5,59	R\$ 111,80	20	20	Junho	
24	00078	СХ	Papel Higiênico Branco Rolo 10X300 Metros (8 rolos)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 142,00	R\$ 2.840,00	20	20	Junho	
25	00047	UN	Purificador de Ar Aerosol 400ml	Material de Consumo	12 meses	R\$ 15,20	R\$ 2.280,00	150	150	Junho	
26	00403	UN	Refil Esfregão Giratório MOP 360	Material de Consumo	12 meses	R\$ 40,00	R\$ 160,00	4	4	Junho	
27	00141	UN	Sabão em barra (1un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 4,90	R\$ 49,00	10	10	Junho	
28	00620	UN	Sabão em Pó 1KG	Material de Consumo	12 meses	R\$ 8,75	R\$ 43,75	5	5	Junho	
29	00084	UN	Saco de lixo 100l 75x90cm (100un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 69,90	R\$ 2.796,00	40	40	Junho	
30	00243	UN	Saponáceo Líquido 5L	Material de Consumo	12 meses	R\$ 109,00	R\$ 545,00	5	5	Junho	
31	00099	UN	Vassoura	Material de Consumo	12 meses	R\$ 9,00	R\$ 90,00	10	10	Junho	
32		СТ	A contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e copa, conforme protocolo 2024/162, ata de reunião e Termo de Referência do Objeto (Contrato 05/2024 - Angelita Beatriz de Araújo Vasques)	Materiais de Limpeza e Copa	12 meses					Junho	
33	00214	UN	Álcool 5l	Material de Consumo	12 meses	R\$ 46,50	R\$ 2.325,00	50	50	Junho	
34	00449	UN	Álcool em Gel Bisnaga 90g/100ml	Material de Consumo	12 meses	R\$ 1,96	R\$ 58,80	30	30	Junho	
35	00244	UN	Limpa Vidro 5L	Material de Consumo	12 meses	R\$ 26,50	R\$ 265,00	10	10	Junho	
36	00503	UN	Removedor de Cera 5L	Material de Consumo	12 meses	R\$ 85,00	R\$ 85,00	1	1	Junho	
37	00439	UN	Sabonete Líquido 5L	Material de Consumo	12 meses	R\$ 39,00	R\$ 780,00	20	20	Junho	

		_	1								
38		СТ	A contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e copa, conforme protocolo 2024/162, ata de reunião e Termo de Referência do Objeto (Contrato 06/2024 - Irmãos Tressoldi Supermercado LTDA)	Materiais de Limpeza e Copa	12 meses					Junho	
39	00091	UN	Água sanitária 5l	Material de Consumo	12 meses	R\$ 7,79	R\$ 389,50	50	50	Junho	
40	00502	UN	Amaciante de Roupas 500ML	Material de Consumo	12 meses	R\$ 8,99	R\$ 44,95	5	5	Junho	
41	00178	UN	Cera líquida auto brilho para madeira 5l	Material de Consumo	12 meses	R\$ 89,90	R\$ 1.798,00	20	20	Junho	
42	00410	UN	Desinfetante 5L	Material de Consumo	12 meses	R\$ 9,79	R\$ 1.076,90	110	110	Junho	
43	00152	UN	Detergente 5I	Material de Consumo	12 meses	R\$ 14,99	R\$ 299,80	20	20	Junho	
44	00050	UN	Esponja 110x74x23mm	Material de Consumo	12 meses	R\$ 1,07	R\$ 21,40	20	20	Junho	
45	00192	UN	Limpa vidros 500ml (com gatilho)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 16,99	R\$ 169,90	10	10	Junho	
46	00596	UN	Pá de Plástico com cabo para limpeza	Material de Consumo	12 meses	R\$ 13,99	R\$ 69,95	5	5	Junho	
47	00114	UN	Pano de chão	Material de Consumo	12 meses	R\$ 7,99	R\$ 159,80	20	20	Junho	
48	00262	UN	Tela Odorizante para Mictório	Material de Consumo	12 meses	R\$ 4,99	R\$ 119,76	24	24	Junho	
49	00079	UN	Toalhas de papel 20x21cm (1000un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 19,99	R\$ 999,50	50	50	Junho	
50	00108	UN	Cabo de vassoura/rodo/esfregão	Material de Consumo	12 meses	R\$ 1,50	R\$ 15,00	10	10	Junho	
51	00630	UN	Desencrustante Ácido para limpeza de mictórios e vaso	Material de Consumo	12 meses	R\$ 76,99	R\$ 384,95	5	5	Junho	
52		СТ	A contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e copa, conforme protocolo 2024/162, ata de reunião e Termo de Referência do Objeto (Contrato 07/2024 - Comesa Distribuidora e Atacado de Variedades LTDA)	Materiais de Limpeza e Copa	12 meses					Junho	
53	00427	UN	Álcool em Gel Galão de 5L	Material de Consumo	12 meses	R\$ 36,99	R\$ 554,85	15	15	Junho	
54	00501	UN	Borrifador para Limpeza	Material de Consumo	12 meses	R\$ 9,31	R\$ 93,10	10	10	Junho	
55	00127	СХ	Copos plásticos descartáveis 80ml (2500un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 87,25	R\$ 872,50	10	10	Junho	
56	00110	UN	Lustra móveis 200ml	Material de Consumo	12 meses	R\$ 6,69	R\$ 334,50	50	50	Junho	
57	00486	PA	Luva de Borracha Látex para Limpeza Multiuso Tamanho M	Material de Consumo	12 meses	R\$ 3,19	R\$ 127,60	40	40	Junho	
58	00557	PA	Luva de Borracha Látex para Limpeza Multiuso Tamanho P	Material de Consumo	12 meses	R\$ 3,19	R\$ 127,60	40	40	Junho	
59	00105	PC	Mexedor (500un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 9,59	R\$ 959,00	100	100	Junho	
60	00082	PC	Saco de lixo 40l 50x60cm (100un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 16,19	R\$ 647,60	40	40	Junho	
61	00083	PC	Saco de lixo 60l 60x70cm (100un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 22,99	R\$ 919,60	40	40	Junho	
62		СТ	Aquisição de materiais de copa e cozinha de forma fracionada pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência e Protocolo 2024/481 (Contrato 08/2024) - Jonas Lisboa Tomasini Mercado e Açougue LTDA	Material de Consumo	12 meses					Junho	
63	00057	СХ	Filtro de papel para coador de café (30un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00	200	200	Junho	

64	00060	СХ	Fósforos	Material de Consumo	12 meses	R\$ 5,99	R\$ 59,90	10	10	Junho	
65	00118	СХ	Chá sabores (10 saquinhos)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 3,99	R\$ 957,60	240	240	Junho	
66	00055	UN	Chá maçã seca 100g	Material de Consumo	12 meses	R\$ 9,79	R\$ 1.958,00	200	200	Junho	
67	00059	UN	Café Torrado e Moído 500g	Material de Consumo	12 meses	R\$ 18,99	R\$ 3.798,00	200	200	Junho	
68	00065	UN	Erva-mate 1Kg	Material de Consumo	12 meses	R\$ 14,99	R\$ 2.998,00	200	200	Junho	
69	00056	UN	Adoçante sacarina 100ml	Material de Consumo	12 meses	R\$ 5,99	R\$ 299,50	50	50	Junho	
70	00106	UN	Açúcar cristal 5Kg	Material de Consumo	12 meses	R\$ 27,99	R\$ 1.399,50	50	50	Junho	
71	00210	UN	A aquisição de Informativos Técnicos nas seguintes áreas de Informação: 1.1 Aquisição de Informativos Técnicos nas seguintes áreas de Informação: 1. Servidor Público; 2. Estrutura Organizacional (organogramas funcionais); 3. Regime Próprio de Previdência Social; 4. Regime Geral de Previdência; 5. Direito Tributário; 6. Compras, Licitações e Contratos; 7. Processo legislativo (LO, RI); 8. Técnica Legislativa e Legística; 9.Transferências a Instituições Privadas (Lei 13.019/14, Incentivos a Empresas, Auxílios a entidades e pessoas físicas, Empréstimos); 10. Planejamento Governamental; 11. Contabilidade Aplicada ao Setor Público; 12. Tesouraria; 13. Patrimônio, almoxarifado e frotas; 14. Sistemas de Custos e Governança; 15. Organização dos Controles Internos e Auditoria; 16. Transparência e Lei de acesso à Informação; 17. Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias); 18. Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas); 19. Saúde; 20. Educação; 21. Assistência Social; 22. Estatuto da Criança e Adolescente; 23. Meio Ambiente; 24. Trânsito; 25. Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos); 26. Segurança Pública; 27. Cerimonial e Protocolo; 28. Turismo; 29. Cultura e Esportes; 30. Liderança; 31. Gestão de Processos; 32. Tabelas e Indicadores; 33. IGAM Express; 1.2) Acesso à página do IGAM onde os informativos ficam disponíveis em meio magnético para impressão e consultas, além de biblioteca de vídeos técnicos; 1.3) Defesa administrativa perante o Tribunal de Contas do Estado. (Contrato 09/2024) - INST. GAMMA DE ASSES. A ORGAO PUBL.	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	12	12	Setembro	

	1		T	ı	1				_	·	
72		СТ	A locação de impressoras, inicialmente seis unidades, Multifuncional Monocromaticas A4 com franquia de cópias/páginas, conforme Termo de Referência do Objeto (Contrato 10/2024) - Acedata Comércio e Assistência para Escritório LTDA							Setembro	
73	00646	UN	PÁGINAS CÓPIAS EXCEDENTES DA LOCAÇÃO DE	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 0,05	R\$ 7.200,00	144000	144000	Setembro	
74	00218	М	Locação de impressoras	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 120,00	R\$ 8.640,00	72	72	Setembro	
75		СТ	Aquisição de Materiais de Expediente de forma fracionada pelo prazo de 12 meses - Conforme Termo de Referência do Objeto anexo ao procolo administrativo 2024/161 (Contrato 11/2024) - Comesa Distribuidora e Atacado de Variedades LTDA	Material de Consumo	12 meses					Novembro	
76	00013	UN	Pasta suspensa	Material de Consumo	12 meses	R\$ 2,89	R\$ 289,00	100	100	Novembro	
77	00017	UN	Arquivo morto em papelão	Material de Consumo	12 meses	R\$ 3,99	R\$ 399,00	100	100	Novembro	
78	00040	UN	Borracha branca	Material de Consumo	12 meses	R\$ 0,65	R\$ 130,00	200	200	Novembro	
79	00148	СХ	Pilha alcalina AA (4un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 52,90	R\$ 4.232,00	80	80	Novembro	
80	00150	UN	Pilha alcalina AAA (4un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 64,90	R\$ 5.192,00	80	80	Novembro	
81	00188	UN	Perfurador para 2 furos (mínimo de 30 folhas)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 73,49	R\$ 1.469,80	20	20	Novembro	
82	00472	UN	FITA CREPE USO GERAL 18MMX50M	Material de Consumo	12 meses	R\$ 6,49	R\$ 324,50	50	50	Novembro	
83	00097	UN	Extrator de grampos	Material de Consumo	12 meses	R\$ 1,78	R\$ 17,80	10	10	Novembro	
84	00142	UN	Molha dedos 12g	Material de Consumo	12 meses	R\$ 4,49	R\$ 44,90	10	10	Novembro	
85		СТ	Aquisição de Materiais de Expediente de forma fracionada pelo prazo de 12 meses - Conforme Termo de Referência do Objeto anexo ao procolo administrativo 2024/161 (Contrato 12/2024) - TFT Brinquedos, Papelaria e Escritório LTDA	Material de Consumo	12 meses					Novembro	
86	00001	РС	Papel A4 branco (500un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 27,99	R\$ 5.598,00	200	200	Novembro	
87	80000	СХ	Clips n° 8/0 (500g)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 14,50	R\$ 725,00	50	50	Novembro	
88	00020	UN	Caneta esferográfica azul	Material de Consumo	12 meses	R\$ 1,11	R\$ 555,00	500	500	Novembro	
89	00129	СХ	Clips n° 2/0 (500g/725un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 14,50	R\$ 725,00	50	50	Novembro	
90	00136	RL	Fita adesiva parda 48mm x 45m	Material de Consumo	12 meses	R\$ 5,62	R\$ 168,60	30	30	Novembro	
91	00137	RL	Fita adesiva transparente 45mm x 45m	Material de Consumo	12 meses	R\$ 5,62	R\$ 168,60	30	30	Novembro	
92	00190	UN	Régua 30cm	Material de Consumo	12 meses	R\$ 1,50	R\$ 45,00	30	30	Novembro	
93	00258	UN	Post It 76mmX76mm	Material de Consumo	12 meses	R\$ 14,50	R\$ 290,00	20	20	Novembro	
94	00355	UN	Pasta AZ Lombo Largo	Material de Consumo	12 meses	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00	100	100	Novembro	
95	00425	UN	PEN DRIVE 16GB	Material de Consumo	12 meses	R\$ 31,50	R\$ 945,00	30	30	Novembro	
96	00445	CX	Grampo Trilho de Metal 50UN	Material de Consumo	12 meses	R\$ 19,50	R\$ 195,00	10	10	Novembro	

97	00463	Tun	Pasta Catálogo Com Saco Plástico (50 Sacos)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 14,75	R\$ 147,50	10	10	Novembro	
98	00566	UN	Envelope Pardo Kraft 22,9cm x 32,4cm Tamanho A4	Material de Consumo	12 meses	R\$ 0,47	R\$ 5.827,50	12500	12500	Novembro	
99	00655	UN	Envelope Pardo Kraft 17,6cm x 25cm Tamanho A5	Material de Consumo	12 meses	R\$ 0,30	R\$ 1.503,00	5000	5000	Novembro	
100	00597	UN	Prancheta com Prendedor de Metal para folhas	Material de Consumo	12 meses	R\$ 7,95	R\$ 159,00	20	20	Novembro	
101	00225	PC	Alfinete cabeça (100un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 9,95	R\$ 99,50	10	10	Novembro	
102	00034	KG	Atilhos	Material de Consumo	12 meses	R\$ 12,50	R\$ 125,00	10	10	Novembro	
103	00103	UN	Caneta esferográfica preta	Material de Consumo	12 meses	R\$ 1,11	R\$ 277,50	250	250	Novembro	
104	00186	CN	DVD-R (100un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 229,90	R\$ 229,90	1	1	Novembro	
105	00259	UN	Fita Corretiva 5mmX6m	Material de Consumo	12 meses	R\$ 4,95	R\$ 247,50	50	50	Novembro	
106	00236	RL	Fita dupla face 19mm x 30m	Material de Consumo	12 meses	R\$ 12,50	R\$ 625,00	50	50	Novembro	
107	00140	СХ	Grampo para grampeador 23/13 (5000un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 14,50	R\$ 145,00	10	10	Novembro	
108	00004	СХ	Grampo para grampeador 26/6 (5000un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 5,95	R\$ 59,50	10	10	Novembro	
109	00004	UN	Marca texto amarelo	Material de Consumo	12 meses	R\$ 1,21	R\$ 145,00	120	120	Novembro	
110	00004	сх	PRENDEDOR PARA PAPEL 51MM PRETO CX COM 12 UND	Material de Consumo	12 meses	R\$ 43,50	R\$ 2.175,00	50	50	Novembro	
111		СТ	Aquisição de Materiais de Expediente de forma fracionada pelo prazo de 12 meses - Conforme Termo de Referência do Objeto anexo ao procolo administrativo 2024/161 (Contrato 13/2024) - Bazar Linder LTDA	Material de Consumo	12 meses					Novembro	
112	00002	UN	Bateria alcalina 9V	Material de Consumo	12 meses	R\$ 16,32	R\$ 8.160,00	500	500	Novembro	
113	00005	UN	Cola branca100G	Material de Consumo	12 meses	R\$ 2,60	R\$ 130,00	50	50	Novembro	
114	00044	UN	Grampeador 25 folhas	Material de Consumo	12 meses	R\$ 28,90	R\$ 1.445,00	50	50	Novembro	
115	00189	UN	Tesoura de Aço 21cm	Material de Consumo	12 meses	R\$ 14,90	R\$ 447,00	30	30	Novembro	
116	00235	RL	Fita adesiva transparente 19mm x 50mm	Material de Consumo	12 meses	R\$ 3,50	R\$ 105,00	30	30	Novembro	
117	00272	UN	Cola em Bastão 20g	Material de Consumo	12 meses	R\$ 1,90	R\$ 95,00	50	50	Novembro	
118	00356	UN	Pasta AZ Lombo Estreito	Material de Consumo	12 meses	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00	100	100	Novembro	
119	00464	UN	Saco Plástico para Pasta Catálogo	Material de Consumo	12 meses	R\$ 0,13	R\$ 13,00	100	100	Novembro	
120	00132	CX	Colchete n° 15 (72un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 33,90	R\$ 339,00	10	10	Novembro	
121	00041	UN	Apontador simples	Material de Consumo	12 meses	R\$ 0,40	R\$ 4,00	10	10	Novembro	
122	00133	СХ	Colchete n° 6 (72un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 10,00	R\$ 100,00	10	10	Novembro	
123	00134	СХ	Colchete n° 9 (72un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 15,20	R\$ 152,00	10	10	Novembro	
124	00165	СХ	Grampo para grampeador 23/10 (1000un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 3,90	R\$ 39,00	10	10	Novembro	
125	00042	UN	Lápis preto nº 2	Material de Consumo	12 meses	R\$ 0,44	R\$ 110,00	250	250	Novembro	
126	00144	СХ	Percevejos (100un)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 5,30	R\$ 53,00	10	10	Novembro	
127	00621	UN	Visor para pasta suspensa (Plástico)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 0,23	R\$ 23,00	100	100	Novembro	
128	00641	UN	Gramepador Profissional 100 folhas	Material de Consumo	12 meses	R\$ 139,90	R\$ 699,50	5	5	Novembro	

129	00642	СХ	PRENDEDOR PARA PAPEL 32MM PRETO CX COM 12	Material de Consumo	12 meses	R\$ 12,00	R\$ 600,00	50	50	Novembro	
130	00035	UN	Pasta Câmara (azul e branca)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00	1000	1000	Fevereiro	
131	00143	UN	Pasta Câmara (azul)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00	1000	1000	Fevereiro	
132	00037	UN	Pasta Câmara (branca)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00	1000	1000	Fevereiro	
133	00038	UN	Pasta Câmara (verde)	Material de Consumo	12 meses	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00	1000	1000	Fevereiro	
134	00593	UN	Gestão Pública da Câmara	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00	60	60	Fevereiro	
135	00595	UN	Certificado Digital A1 e-CPF	Material de Consumo	12 meses	R\$ 10,00	R\$ 1.150,00	115	115	Fevereiro	
136	00600	UN	Hora Técnica para conserto de Ar Condicionado	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00	60	60	Fevereiro	
137	00505	UN	Serviços de Segurança e Vigilância para Eventos e Sessões Legislativas na CM	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 40,00	R\$ 1.400,00	35	35	Fevereiro	
138	00334	UN	Serviços de Mão-de-obra para reparos de instalações elétricas e hidráulicas	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	12	12	Fevereiro	

R\$ 510.198,19